



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**Memorando nº 49/2018/DPE**

**Ao Senhor**

Rafael Arrelaro

Chefe de Gabinete da Presidência do IPHAN

**Assunto: Memorando nº 1067/2018/GAB PRESI – Ofício nº 47/2018/GS/SMC de 05/07/2018 – Fundo de Preservação Monumenta/Porto Alegre – FUMPOA.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Referimo-nos aos documentos acima epigrafados, os quais tratam sobre solicitação do Secretário Municipal da Cultura de Porto Alegre, a respeito do posicionamento quanto ao uso dos recursos do Fundo de Preservação do MONUMENTA/ Porto Alegre (FUMPOA), tendo em vista Projeto de Lei encaminhado à Câmara de Vereadores do Município que visa o novo regramento sobre os fundos municipais.
2. Importante destacar que o objetivo do Fundo de Preservação MONUMENTA, visou assegurar a sustentabilidade financeira do Projeto, através da garantia de recursos financeiros para a manutenção e conservação dos investimentos realizados objetivando a sustentabilidade do Projeto com manutenção de no mínimo de 20 anos.
3. A criação do Fundo derivou de obrigatoriedade inserta no Contrato de Empréstimo firmado com o BID, de o município criar um Fundo de Preservação, conforme ficou estabelecido no Anexo 'E' do Regulamento Operativo do Programa MONUMENTA (cópia anexa), condição prévia à assinatura do Convênio.
4. A Lei Municipal nº 8.936 de 03 de julho de 2007, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que criou o FUMPOA, dispõem de informações detalhadas pertinentes ao referido Fundo, abordando sua Natureza, Objetivos, Destinação, Origem dos recursos, Administração, Competência e Disposições Gerais.
5. Face às colocações aqui apostas, convém esclarecer que os recursos que constituíram o Fundo não são originários de receita Federal e tampouco do BID. Quanto à parceria existente entre esse Município e o Ministério da Cultura/IPHAN no que cabe aos recursos apontados para a continuidade da Restauração do Mercado Público de Porto Alegre, entendemos que a sua aplicabilidade depende de iniciativa do Gestor do Fundo e, também, do Conselho Curador.
6. Por fim, cabe lembrar que, embora o Programa já tenha sido encerrado, prestado contas dos recursos junto ao BID e Tesouro Nacional, há que se considerar que o referido Fundo ainda se encontra vigente.

Atenciosamente,

**Robson Antônio de Almeida**  
Diretor  
Departamento de Projetos Especiais - DPE



Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida, Diretor do Departamento de Projetos Especiais**, em 20/07/2018, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0606556** e o código CRC **D0F5C2E8**.

---

Criado por meyrane.silva, versão 4 por robson.almeida em 20/07/2018 18:52:44.